



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000
CNPJ – 74.031.980\0001-26

REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL

SENADOR FIRMINO - MG

Resolução nº 003, de 05 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Senador Firmino, Estado de Minas Gerais.

Certifico que a matéria foi afixada e publicada no
Mural da Câmara Municipal de Senador Firmino
No Período de 05/02/20 a 05/03/2020
Senador Firmino, 05/03/2020
Assinatura

Presidente
Câmara Municipal de
Senador Firmino - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2020.

Revoga a Resolução nº 001, de 23 de outubro de 1992, que "Contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Senador Firmino" e institui Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Senador Firmino.

A Câmara Municipal de Senador Firmino decreta:

Certifico que a matéria foi afixada e publicada no
Mural da Câmara Municipal de Senador Firmino
No Período de 05/02/20 a 05/03/2020
Senador Firmino, 05/03/2020

Assinatura

Presidente
Câmara Municipal de
Senador Firmino - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

A Câmara Municipal de Senador Firmino, por seus representantes legais,

RESOLVE:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal e tem sede na Praça Santo Antônio, nº 04, Centro, Senador Firmino/MG.

§ 1º Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa Diretora, *ad referendum* da maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no território municipal.

§ 2º A sede é destinada para ações próprias do Poder Legislativo Municipal, sendo permitida a cessão do espaço regulada em resolução específica.

§ 3º No recinto de sessões do Plenário, não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológicas, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do país, do estado, do município ou dos “países formadores” e nações amigas, e a convenções partidárias, na forma da legislação aplicável, com autorização da Mesa Diretora ou do Presidente, nos termos de resolução específica.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

Art. 2º A Câmara Municipal, concorrendo para a imprescindibilidade do parlamento no contexto do processo democrático nos termos da Constituição Federal, possui as funções de representação, fiscalização financeira e dos atos da Administração Pública, controle externo do Executivo, legitimação, legiferação e assessoramento, além daquelas relativas à sua própria administração e ao julgamento político-administrativo nas situações previstas em lei.

§ 1º A função representativa concentra-se na expressão da soberania popular, atuando em favor dos interesses da coletividade em respeito às leis.

§ 2º A função de fiscalização e controle dos atos do Executivo Municipal de maneira externa, conforme previsto constitucionalmente e na Lei Orgânica Municipal, expressa-se especialmente através de requerimentos de informação, em diligências, na atuação das Comissões Permanentes, na instituição de Comissões Especiais e de Comissões Parlamentares de Inquérito, na expedição de decretos legislativos, dentre os quais o relativo ao julgamento das contas do Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, além de implicarem na vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada de medidas sanatórias que se fizerem necessárias, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

§ 3º A função de legitimação manifesta-se como espaço de consenso ou dissenso em relação às estruturas de governo e às propostas dele emanadas.

§ 4º A função legiferante caracteriza-se em atuar pela organização e funcionamento do Município por meio da elaboração, apreciação e deliberação de normas de sua alçada, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento, além da análise e votação de propostas de iniciativa do Poder Executivo ou popular, referentes aos assuntos de competência e interesse do Município e, quando for o caso, suplementando, respeitadas suas reservas constitucionais, as legislações da União e do Estado.

§ 5º A função de assessoramento realiza-se por meio de sugestões do Poder Legislativo ao Poder Executivo, sobre atos, medidas e soluções administrativas de competência exclusiva do Prefeito, bem como aos órgãos da Administração Indireta e às empresas em exercício de concessão de serviços públicos e as permissões.

§ 6º A função administrativa relaciona-se à organização interna do Poder Legislativo, a exemplo da eleição da sua Mesa Diretora e das Comissões, organização e estruturação de suas atividades e serviços conexos para o regular e permanente funcionamento da Câmara.

§ 7º A função de julgamento é restrita e delimita-se a situações relacionadas às Contas do Executivo Municipal ou em situações decorrentes da instalação de Comissões Processantes, de processos derivados do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e dos casos de impedimento (impeachment), especialmente daqueles concernentes a eventuais infrações



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

político-administrativas, nas hipóteses em que é necessário julgar agentes políticos conforme previsto na Constituição Federal e nas leis

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E SEDE

Art. 3º O Governo do Município, em sua função deliberativa é exercido pela Câmara Municipal, composta de 09 vereadores, eleitos na forma da lei, para um período de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único: A composição da Câmara Municipal observará o limite estatuído no art. 29, IV, da Constituição Federal, garantindo-se a readequação do *quantum* sempre que atingido o patamar mínimo de habitantes.

CAPÍTULO III

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

Seção I

Da Posse dos Vereadores

Art. 4º O candidato diplomado Vereador deverá apresentar à Secretaria de Expediente, pessoalmente ou por intermédio do seu Partido, até o dia 30 de dezembro do ano do respectivo processo eleitoral, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária e declaração de bens e rendimentos.

§ 1º O nome parlamentar compor-se-á, salvo quando, a juízo do Presidente, devam ser evitadas confusões, apenas de um prenome e o nome, dois nomes, dois prenomes, titulação e nome, ou alcunha, devendo o Vereador respeitar a legislação pertinente.

§ 2º Quando da apresentação do diploma expedido pela Justiça Eleitoral, o candidato diplomado será formalmente comunicado das sessões de posse e para eleição da Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

§ 3º Caberá à Secretaria de Expediente organizar a relação dos Vereadores diplomados, que deverá estar concluída antes da instalação da sessão de posse.

§ 4º A relação será feita na sucessão alfabética dos nomes parlamentares, com as respectivas legendas partidária

Seção II

Da Sessão Preparatória de Instalação

Art. 5º No dia e mês do primeiro ano de cada legislatura, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, os Vereadores diplomados reunir-se-ão em sessão preparatória de instalação, na sede da Câmara Municipal, independente de convocação e número, sob a presidência provisória do último Presidente, se reeleito Vereador, e, na sua falta, do Vereador mais idoso dentre os de maior número de legislaturas, para prestar compromisso e tomar posse.

§ 1º Aberta a sessão, o Presidente da sessão convidará até dois Vereadores, de Partidos diferentes, para ocuparem ad hoc os cargos da Mesa e proclamará os nomes dos Vereadores diplomados, constantes da relação a que se refere o artigo anterior.

§ 2º Em ação seguinte, o Presidente convidará a todos para a execução dos hinos nacional e de Senador Firmino.

§ 3º Examinadas e decididas pelo Presidente as reclamações atinentes à relação nominal dos Vereadores, será tomado o compromisso solene dos empossados. De pé todos os presentes, o Presidente ou Vereador por ele designado proferirá a seguinte declaração: “Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo”. Ato contínuo, feita a chamada, cada Vereador, de pé, a ratificará dizendo: “Assim o prometo”, permanecendo os demais Vereadores sentados e em silêncio.

§ 4º O conteúdo do compromisso e o ritual de sua prestação não poderão ser modificados; o compromissando não poderá apresentar, no ato, declaração oral ou escrita nem ser empossado através de procurador.

§ 5º O Presidente franqueará a palavra, pelo tempo de até 10 (dez) minutos, aos Vereadores que desejarem gozar do direito ao pronunciamento de posse.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

§ 6º O Vereador empossado posteriormente prestará o compromisso em sessão e junto à Mesa, exceto durante período de recesso da Câmara Municipal, quando o fará perante o Presidente.

§ 7º Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, a posse dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período ou mais, a requerimento do interessado, contado:

I - da primeira sessão preparatória para instalação da primeira sessão legislativa da legislatura;

II - da diplomação, se eleito Vereador durante a legislatura;

III - da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente.

§ 8º Tendo prestado o compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o Vereador ao reassumir o lugar, sendo a sua volta ao exercício do mandato comunicada a Casa pelo Presidente.

§ 9º Não se considera investido no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.

Art. 6º Após o processo eleitoral da Mesa Diretora, constante do art. 18, o Presidente fará publicar, no Diário Oficial da Câmara Municipal em imediata oportunidade, a relação dos Vereadores investidos no mandato, com seus respectivos nomes parlamentares e siglas partidárias.

CAPÍTULO IV

DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 7º O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse perante a Câmara Municipal na mesma data dos Vereadores, em seguida a estes, em sessão solene própria, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 1º A sessão solene de que trata o caput será presidida pelo mesmo Vereador que conduziu a solenidade de posse dos Vereadores.

§ 2º O Prefeito prestará compromisso tomado pela presidência da sessão solene de posse. De pé todos os presentes, o Prefeito proferirá a seguinte declaração: “Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo”.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior aplica-se ao Vice-Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

§ 4º O Vice-Prefeito tomará posse no prazo e na forma prescrita neste artigo.

§ 5º A presidência convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito a assinarem o termo de posse em livro próprio e os declarará empossados.

§ 6º Proclamados e empossados Prefeito e Vice-Prefeito, o Presidente, respectivamente, franquear-lhes-á a palavra, pelo tempo de até 20 (vinte) minutos e de até 10 (dez) minutos, bem como, se entender oportuno, a outras autoridades presentes, pelo tempo de até 5 (cinco) minutos.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA

Art. 8º Cabe à Câmara Municipal deliberar sobre tudo que diz respeito ao peculiar interesse do Município, notadamente a decretação e arrecadação dos tributos de sua competência, a aplicação de suas rendas e a organização dos serviços públicos locais.

Art. 9º Compete privativamente à Câmara Municipal:

I – Eleger sua Mesa e constituir suas comissões;

II – Elaborar seu Regimento Interno;

III – Organizar os seus serviços administrativos;

IV – Propor a criação ou a extinção dos cargos dos servidores administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

~~V – Fixar, no primeiro período de reuniões da última legislatura, para vigorar na seguinte, o subsídio e a verba de representação do Prefeito e a remuneração dos Vereadores, observados, no último caso, os limites e critérios da Lei Complementar Federal;~~

V – Fixar a remuneração dos Vereadores em cada legislatura para vigorar na seguinte, observados, os limites e critérios da Lei Complementar Federal; **(Redação alterada Pela Resolução Nº. 004 de 03 de julho de 2023)**

VI – Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos vereadores;

VII – Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 15 (quinze) dias, por necessidade do serviço;

VIII – Julgar as contas do Prefeito;

IX – Decretar a perda do mandato do Prefeito e dos vereadores, nos casos indicados na Constituição, nesta lei e na legislação federal aplicável;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

Autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo, de qualquer natureza, de interesse do Município;

XI – Tomar as contas do Prefeito, através de Comissão Especial quando não apresentadas em tempo hábil;

XII – Aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno, ou entidades assistenciais e culturais;

XIII – Estabelecer e mudar temporariamente o local e suas reuniões, observado o art. 1º, §1º;

XIV – Convocar o Prefeito e/ou seus auxiliares para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora para comparecimento;

XV – Deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XVI – Criar Comissão Legislativa de Inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;

XVII – Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

XVIII – As atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 10 Os vereadores são invioláveis, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos, observadas as disposições específicas da Constituição do Estado.

§ 1º Nos limites da circunscrição do Município e havendo pertinência com o exercício do mandato, os vereadores são imunes judicialmente por suas palavras, opiniões e votos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

§ 2º Para o cumprimento de assuntos relacionados ao mandato, fica assegurado aos vereadores o pagamento de diárias para o custeio de despesas de viagens para fora do Município realizadas em caráter eventual ou transitório, quando:

I – Necessário for o comparecimento perante as autoridades de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal, do Ministério Público e do Tribunal de Contas;

II - Para a participação em encontros, seminários, cursos ou congressos, com o objetivo de ampliar conhecimento para aperfeiçoar o seu desempenho e aprimoramento profissional de suas funções;

III – Para representar a Câmara Municipal em eventos nacionais ou internacionais;

IV – Para tratar de interesse do Legislativo junto a entidades da Administração Indireta;

V – Para comparecer em empresas e institutos de consultoria ou em reuniões com especialistas em matérias técnicas que sejam objeto de proposições legislativas da Câmara;

§ 3º Os valores das diárias serão estabelecidos em dispositivo normativo específico, garantido-se a sua atualização anual, levando-se em consideração a distância, o custo hoteleiro e de alimentação da localidade da apresentação.

§ 4º Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Art. 11 Compete ao Vereador:

I – Participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II – Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III – Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV – Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

V – Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do plenário;

VI – Convocar reunião extraordinária da Câmara, na forma deste Regimento;

VII – Solicitar licença por tempo determinado do observando o disposto na Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

Art. 12 São obrigações e deveres do Vereador:

I – Comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara, oferecendo justificativa à Mesa em caso de não comparecimento;

II – Não se eximir de trabalho algum relativo;

III – Dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão a que pertencer;

IV – Propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem-estar de seus habitantes, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;

V – Tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara.

Art. 13 É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com a administração direta do Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, agências reguladoras ou com empresas concessionárias e permissionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior, resguardado o ingresso mediante aprovação em concurso público.

II - desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, alínea a, resguardados os casos passíveis de licença nos termos do inciso V do art. 145, da Lei Orgânica do Município;

b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato de pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea a do inciso I.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

§ 1º É proibido ao Vereador residir fora do Município, ou dele se ausentar, durante os períodos de reuniões, salvo autorização da Câmara;

§ 2º É vedado ao Vereador, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo concurso público, emprego ou função.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA LICENÇA

Art. 14 O Vereador poderá obter licença para:

I - desempenhar missão temporária de caráter diplomático ou cultural de interesse do Município;

II - tratamento de saúde em razão de doença;

III - tratar, sem remuneração, de interesses particulares, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias corridos por sessão legislativa;

IV - usufruir o direito à licença-maternidade, nos termos do art. 72, XIII, da Lei Orgânica, ou à licença- paternidade, conforme art. 72, XVI, da Lei Orgânica do Município;

V - investidura em qualquer dos seguintes cargos:

a) Secretário Municipal ou função afim correlata se em órgão da administração indireta;

b) de nível público estadual ou federal de grande relevância e que não seja eletivo

§ 1º A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente do Poder Legislativo, e lido na primeira sessão após o seu recebimento.

§ 2º O Vereador licenciado nos termos do inciso II fará jus à integralidade dos vencimentos.

§ 3º Salvo nos casos de prorrogação da sessão legislativa ordinária ou de convocação extraordinária do Poder Legislativo, não se concederão as licenças referidas nos incisos II e III durante os períodos de recesso parlamentar.

§ 4º Suspender-se-á a contagem do prazo da licença que se haja iniciado anteriormente ao encerramento de cada semiperíodo da respectiva sessão legislativa, exceto na hipótese do inciso II quando tenha havido assunção de Suplente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

§ 5º A licença para tratar de interesse particular, consoante o disposto no inciso III, não será inferior a 30 (trinta) dias corridos.

§ 6º O Vereador que se licenciar por tempo determinado, com assunção de Suplente, poderá reassumir o mandato antes de findo o respectivo prazo da licença.

§ 7º Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença sem remuneração o não comparecimento às sessões ou reuniões do Vereador que, temporariamente, encontrar-se privado de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 8º A licença será concedida pelo Presidente, exceto na hipótese do inciso I, quando caberá à Mesa Diretora decidir.

VI – Para a participação em cursos, seminários e palestras que guardem relação com o exercício do mandato, após a aprovação da maioria da casa.

§ 1º A licença referida no inciso VI deverá ter prazo de início e término determinado.

§ 2º O custeio para a participação em cursos será efetuado pela Câmara Municipal, observado o orçamento e verba disponível para esse fim.

§ 3º Concedida a licença referida no inciso VI, o parlamentar fará jus aos seus vencimentos

Art. 15 Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga ou de licença, nos termos da legislação complementar específica

CAPÍTULO III

DOS LÍDERES

Art. 16 – Líder da Bancada é o porta-voz de uma representação partidária, agindo como intermediário entre ela e os órgãos da Câmara e do Município.

§ 1º - Cada Bancada terá seu líder;

§ 2º - Em documento subscrito pela maioria dos Vereadores que integram, as Bancadas indicarão à Mesa da Câmara, até 24 (vinte e quatro) horas após o início da Sessão Legislativa, o seu Líder.

Art. 17 – É facultado ao Líder da Bancada, em qualquer momento da reunião, usar da palavra por tempo não superior a 10 (dez) minutos, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara, ou para responder críticas dirigidas à um ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

outro grupo a que pertença, salvo quando se estiver procedendo à votação ou se houver orador na tribuna.

TÍTULO III

DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA DIRETORA

Art. 18 O Poder Legislativo reunir-se-á no dia útil seguinte à posse, no primeiro ano da legislatura, para eleição de sua Mesa Diretora, por voto nominal e maioria simples.

§ 1º O mandato da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

§ 2º A última sessão do mês de novembro da 2ª sessão legislativa assumirá caráter preparatório, a fim de ser realizada a eleição do Presidente e dos demais membros da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura, empossando-se automaticamente os eleitos em 1º de janeiro do ano relativo à 3ª sessão legislativa.

Art. 19 A Mesa Diretora compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

§ 1º Na constituição da Mesa Diretora, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

§ 2º Qualquer componente da Mesa Diretora poderá ser destituído da mesma, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, quando comprovadamente faltoso, omissivo, desidioso, ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou quando se tenha prevalectido do cargo para fins ilícitos, elegendo-se outro edil para a complementação do mandato, acolhendo a representação de qualquer Vereador.

Art. 20 À Mesa Diretora compete, privativamente em colegiado, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, no Regimento Interno ou por resolução, ou delas implicitamente resultantes:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - criar instrumentos administrativos para o bom uso e o zelo dos bens públicos em posse da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

III - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

IV - administrar os recursos organizacionais, humanos, materiais e financeiros da Câmara;

V - propor criação de Fundo Especial, devidamente regulado em lei, na estrutura administrativa e financeira da Câmara;

VI - representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;

VII - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias do Poder Legislativo;

VIII - contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

IX - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 15 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária do Poder Legislativo, a ser incluída na proposta do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, que não poderá ultrapassar a 6,0% (seis por cento) do orçamento global do Município, bem como alterá-las quando necessário;

X - enviar ao Tribunal de Contas do Estado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos do encerramento do exercício financeiro vigente a prestação de contas do exercício anterior;

XI - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas.

§ 1º Em caso de matéria inadiável de competência exclusiva do Poder Legislativo, poderá o Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir, ad referendum da Mesa Diretora, sobre assunto de competência desta.

§ 2º Os atos da Mesa Diretora serão decididos sempre por maioria de seus membros.

§ 3º Se a proposta de que trata o inciso IX não for encaminhada no prazo previsto será tomado como base o orçamento vigente para o Poder Legislativo

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO III



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

DO PRESIDENTE

Art. 21 Dentre outras atribuições, compete ao Presidente do Poder Legislativo:

I - representar o Poder Legislativo em juízo e fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as resoluções e decretos legislativos;

V - promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceite esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;

VI - fazer publicar os atos da Mesa Diretora, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;

VII - autorizar as despesas da Câmara;

VIII - representar, por decisão do Poder Legislativo, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

IX - solicitar, por decisão da maioria absoluta do Poder Legislativo, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição da República e pela Constituição do Estado;

X - encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal competência;

XI - declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores nos casos previstos em lei;

XII - manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, podendo solicitar força policial necessária para esse fim;

XIII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara Municipal, apresentar ao Plenário, até 10 (dez) dias corridos antes do término de cada período de sessões, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas;

XIV - manter a Escola do Legislativo, nos termos de resolução específica.

Parágrafo único. O Presidente, ou seu substituto quando em exercício, terá faculdade de discutir e votar projetos, emendas, indicações e requerimentos de qualquer espécie quando



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

forem de sua autoria ou de qualquer outro proponente, devendo votar ainda nos seguintes casos:

XV - nas eleições da Mesa Diretora;

XVI - quando a matéria exigir, para sua aprovação, maioria absoluta ou quórum de 2/3 (dois terços);

XVII - quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

CAPÍTULO IV

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 22 Não se achando o Presidente no recinto à hora regimental de início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substitui no exercício de suas funções, as quais ele assumirá logo que estiver presente.

§ 1º A substituição a que se refere o artigo se dá, igualmente, em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do Presidente;

§ 2º Sempre que a ausência ou o impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

CAPÍTULO V

DO SECRETÁRIO

Art. 23 São atribuições do Secretário, além de outras:

I – Verificar e declarar a presença dos Vereadores, por livro próprio, ou fazer a chamada, nos casos previstos neste Regimento;

II – Proceder à leitura da Ata e do Expediente;

III – Assinar, depois do presidente, as preposições, as Resoluções, e as Atas da Câmara, determinando a publicação do resumo das últimas, na imprensa local ou afixando-se em edital, no lugar de costume, sob pena de responsabilidade;

IV – Superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

V – Redigir e transcrever as Atas das Sessões Secretas;

VI – Fazer recolher e guardar, em boa-ordem, os projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, representações, moções e pareceres das Comissões, para o fim de serem apresentadas, quando necessário;

VII – Abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara.

CAPÍTULO VI

DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES

Art. 24 As Resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação pelo Plenário.

Art. 25 Serão registrados no livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara os originais de Leis e Resoluções, remetendo ao Prefeito, para os fins indicados no artigo 24 deste Regimento, a respectiva cópia, autografada pela mesa.

Art. 26 As Leis e Resoluções aprovadas serão publicadas e afixadas, em edital, no lugar de costume, e distribuídas aos Vereadores, em cópias datilografadas ou xerografadas, ao fim de cada Sessão Legislativa com as datas de sanção ou promulgação.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA INTERNA

Art. 27 O policiamento da Câmara e de suas dependências compete, privativamente, à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.

Art.28 Qualquer cidadão pode assistir às reuniões públicas, desde que se apresente decentemente vestido, guarde o silêncio, sem dar sinal de aplauso ou reprovação, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos e não atenta à advertência do Presidente.

Parágrafo Único: A Mesa da Câmara pode requisitar o auxílio de autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

Art. 29 É proibido o porte de armas no recinto da Câmara Municipal a qualquer cidadão, inclusive Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

§ 1º - Cabe à Mesa fazer cumprir a disposição do artigo mandando desarmar qualquer que transgredir esta determinação;

§ 2º - A constatação do fato implica em falta de decoro parlamentar, relativamente ao Vereador.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório.

Art. 31 As Comissões da Câmara Municipal são:

I – Permanente, as que subsistem através da legislatura;

a) As Comissões Permanentes são de caráter técnico-legislativo ou especializado integrantes da estrutura institucional da Casa, copartícipes e agentes do processo legiferante, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação, proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo

II – Temporárias:

a) As Comissões Temporárias destinam-se ao tratamento de assuntos específicos com tempo determinado, alheios à competência das Comissões Permanentes, que se extinguem quando não instaladas no prazo regimental, ao término da legislatura, ou antes, quando alcançado o fim a que se destinam, ou expirado seu prazo de duração nos termos regimentais ou da legislação específica

Parágrafo Único: É obrigatória a existência de Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Cidadania, para exame prévio, entre outras atribuições, da constitucionalidade e da legalidade de qualquer projeto, bem como de Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Tributação e Planejamento para tratar das matérias de natureza orçamentária, financeira, contábil e tributária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

Art. 32 A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado para vereador.

Parágrafo Único – Haverá tantos suplentes quanto forem os membros efetivos das Comissões Permanentes.

Art. 33 As Comissões, logo em constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários para deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberação essas que serão consignados em livro próprio.

Art. 34 Nos casos de vagas, licença ou impedimento dos membros da Comissão caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 35 Os membros efetivos e suplentes das Comissões Temporárias são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos Líderes de Bancadas, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

Art. 36 As Comissões da Câmara, permanente ou temporárias, tem 3 (três) membros salvo a de Representação, que as constitui com qualquer número.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 37 Durante a Sessão Legislativa funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

I – De Legislação, Justiça e Redação;

II – De Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;

III – De Serviços Públicos Municipais.

IV- Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Art. 38 A eleição dos membros das Comissões Permanentes far-se-á no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da instalação da Sessão Legislativa.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

Art. 39 As Comissões Permanentes tem por finalidade estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame e o exercício no domínio de sua competência, da fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta.

§ 1º - A fiscalização dos atos do Poder Executivo e dos órgãos da Administração Indireta será exercida pelos membros indicados pelo Presidente da Câmara, cabendo-lhes apresentar relatórios ou pareceres para serem apreciados pelo órgão;

§ 2º - O Presidente da Comissão, em caso de necessidade, poderá solicitar a convocação da Câmara para tomar conhecimento dos resultados da fiscalização e adotar as medidas que julgar convenientes.

Art. 40 Compete à Comissão de Legislação Justiça e Redação manifestar-se sobre os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimentar ou por deliberação do Plenário.

Art. 41 Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, bem como sobre as contas da Prefeitura, fiscalizando a execução orçamentária.

Art. 42 Compete à Comissão de Serviços Públicos Municipais manifestar-se sobre toda matéria que envolva assuntos de saúde, saneamento e higiene, assistência social e previdência, obras públicas, educação, cultura e esporte, inclusive sobre assunto atinente ao funcionalismo municipal.

Parágrafo Único: Compete-lhe, ainda, a fiscalização do funcionamento dos serviços públicos municipais e da construção de obras públicas.

Art. 43 Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

I - Opinar e/ou emitir parecer sobre:

a) aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa das matérias;

b) emendas que se propõem sanear proposições que padecem de algum vício;

c) admissibilidade das proposições

d) as razões de vetos, mesmo quanto ao mérito;

e) assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

f) criação, organização e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Municipal;

g) direitos e deveres do mandato; perda de mandato de Vereador, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica;

II - Desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento, além de manifestar-se sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

a) organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;

b) criação de entidade da Administração Indireta;

c) uso dos símbolos municipais;

d) aquisição de bens imóveis, à alienação de bens públicos e à utilização e administração de bens públicos de uso especial, nos termos previstos pela Lei Orgânica;

e) participação em consórcios;

f) concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;

g) alteração de denominação de próprios municipais e logradouros públicos, nos termos da Lei Orgânica;

h) criação de novos bairros, distritos; incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas municipais.

§ 1º. É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania sobre todos os processos que tramitam pela Câmara.

§ 2º Apresentar projetos de decreto legislativo declarando a suspensão dos efeitos de norma considerada inconstitucional por decisão judicial transitada em julgado

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 44 Além das Comissões Permanentes, por deliberação da Câmara, podem ser constituídas Comissões Temporárias, com finalidades específicas e duração pré-determinada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

Parágrafo Único: Os membros das Comissões Temporárias elegem seu Presidente, cabendo a estes solicitar prorrogação de prazo de duração, se necessário à complementação do seu objetivo.

Art. 45 As Comissões Temporárias são:

I – Especiais;

II – De Inquérito;

III – De Representação.

Art. 46 As Comissões Especiais são constituídas para dar parecer sobre:

I – Veto à Proposição de Lei;

II – Processo de perda de mandato de vereador;

III – Projeto concedendo Título de Cidadão Honorário;

IV – Matéria que, por sua abrangência, relevância, e urgência de ser apreciada por uma só comissão.

Parágrafo Único: As Comissões Especiais são constituídas, também, para tomar as contas do Prefeito, quando não apresentadas em tempo hábil e para examinar qualquer assunto de relevante interesse.

Art. 47 A Comissão de Representação em por finalidade estar presentes a atos em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

Parágrafo Único: A Comissão de Representação é nomeada pelo Presidente, de ofício ou a requerimento fundamentado.

Art. 48 A Comissão Temporária reunir-se-á, após nomeada, para sob a presidência do mais idoso de seus membros, eleger o seu presidente e escolher o relator da matéria objeto de sua constituição.

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 49 A Câmara Municipal, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito terá sua composição numérica indicada no requerimento ou projeto de criação, com 3 (cinco) ou 5 (sete) membros

§ 3º O requerimento deverá ser encaminhado para o Presidente, a fim de que este pronuncie-se acerca da instauração da Comissão no prazo de até 2 (duas) sessões.

§ 4º Recebido o requerimento pelo Presidente, os membros da Comissão serão indicados pelos líderes de seus Partidos, devendo observar quando possível, a proporcionalidade das representações de Partidos ou de Blocos Parlamentares.

§ 5º Após ouvidos os líderes, o Presidente nomeará os seus membros e o mandará à publicação, desde que satisfeitos os requisitos regimentais

§ 6º Se o Presidente rejeitar o requerimento, mediante parecer fundamentado, devolvê-lo-á ao primeiro signatário para que este proceda ao atendimento dos requisitos mínimos, cabendo da decisão do Presidente recurso para a Mesa Diretora, no prazo de 2 (duas) sessões.

§ 7º Na hipótese de o titular da presidência recusar instaurar a Comissão que atender os requisitos legais, adotará essas providências o Vice-Presidente ou os demais membros da Mesa Diretora que os substituírem, na forma regimental.

§ 8º A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, poderá prorrogar o prazo certo informado quando do requerimento de instauração do processo de investigação, a fim de concluir seus trabalhos, mediante deliberação interna dos membros que deverá ser ratificada pelo Plenário.

§ 9º O primeiro signatário do requerimento de instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito terá prioritariamente a prerrogativa de exercer a função de Presidente ou Relator, conforme sua conveniência, restando à função não preenchida ser submetida a processo eleitoral no âmbito do respectivo colegiado.

§ 10 Do ato de criação, constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências por ela solicitadas.

CAPÍTULO V

DO PRESIDENTE DE COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

Art. 50 – Compete aos Presidentes das Comissões:

- I – Determinar o dia de reunião da Comissão, dando disso ciência à Mesa;
- II – Convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
- III – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV – Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator, que poderá ser o próprio Presidente;
- V – Zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;
- VI – Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º O Presidente poderá funcionar como Relator e terá sempre direito a voto;

§ 2º Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão o recurso ao Plenário.

CAPÍTULO VI

DO PARECER E DOS PRAZOS

Art. 51 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo Único: Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de 3 (três) dias será contado a partir da data de entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independente de apreciação pelo Plenário.

Art. 52 O prazo para a Comissão exarar parecer será de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 1º O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 3 (três) dias para designar Relator, contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º O Relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias para a apresentação do parecer.

§ 3º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

§ 4º Findo o prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido o seu parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 3 (três) membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias.

§ 5º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na ordem do dia, para deliberação.

Art. 53 Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeito ao seu estudo.

Art. 54 O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá, sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo Único – Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 55 O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade deixar de subscrever os pareceres.

Art. 56 Poderão as Comissões requisitar do Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que jugarem necessária, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

§ 1º Sempre que a Comissão solicitar informação do Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o art. 62, até o máximo de 10 (dez) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 2º O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitada urgência neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 57 Os membros da Comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator, através do voto.

§ 1º O voto pode ser favorável ou contrário e em separado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

§ 2º O voto do relator, quando aprovado pela maioria da Comissão, constitui parecer e, quando rejeitado, torna-se voto vencido.

TÍTULO V

DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art.58 O Poder Legislativo reunir-se-á, anual e ordinariamente, na sede do Município, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º As sessões ordinárias inaugurais de cada sessão legislativa, marcadas para as datas que lhes correspondem, nos termos do caput, serão transferidas para a primeira terça ou quinta-feira subsequente, quando recair em feriado ou outro impedimento.

§ 2º A convocação dos membros do Poder Legislativo é feita no período e nos termos estabelecidos no caput, correspondendo à sessão legislativa ordinária.

§ 3º A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente do Poder Legislativo, de ofício, mediante solicitação do Prefeito, pelo Colégio de Líderes ou por deliberação do Plenário, a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, exclusivamente destinada à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação, atendendo, em especial, casos de urgência ou de interesse público relevante.

Art. 59 O Poder Legislativo não poderá encerrar:

I - o primeiro semestre do ano parlamentar sem deliberar acerca do projeto de lei de diretrizes orçamentárias;

II - o ano parlamentar, sem deliberar sobre a lei orçamentária anual e, na primeira sessão legislativa de cada legislatura, sem votar o projeto concernente ao plano plurianual.

Art. 60 As sessões do Poder Legislativo realizar-se-ão em recinto destinado ao seu funcionamento.

§ 1º O horário das sessões ordinárias e o processo para convocação das sessões extraordinárias do Poder Legislativo deverão ser estabelecidos em Regimento Interno.

§ 2º Poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara sessões ordinárias, nos termos do Programa Câmara itinerante, conforme resolução específica, solenes ou quando situação excepcional, concretamente demonstrada, exigir.

Art. 61 As sessões serão públicas, mas excepcionalmente poderão ser privadas ou secretas, por deliberação tomada por 2/3 (dois terços) dos Vereadores quando seja o sigilo



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

imprescindível, adotadas as cautelas necessárias para a implementação do sigilo em toda sua extensão e concretude.

Art. 62 As sessões terão início com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

~~Art. 63 O Poder Legislativo realizará, semanalmente, duas sessões ordinárias, correspondentes aos períodos definidos no art. 127, da Lei Orgânica do Município.~~

Art. 63 O Poder Legislativo realizará, mensalmente, duas sessões ordinárias, correspondentes aos períodos definidos no art. 127, da Lei Orgânica. (redação modificada pela resolução nº 001 de 2021, de 12 de janeiro de 2021.)

~~Parágrafo único: Parágrafo único: “As sessões ordinárias descritas no caput deste artigo, acontecerão nos dias 05(cinco) e 20(vinte) de cada mês. Caso coincidam com dias não úteis, a reunião será realizada no próximo dia útil.” (Redação acrescentada pela Resolução nº 001, de 12 de janeiro de 2021.)~~

Parágrafo único: “As sessões ordinárias descritas no caput deste artigo acontecerão nas primeiras e nas terceiras segundas-feiras de cada mês. Caso coincidam com dias não úteis, a reunião será realizada no próximo dia útil.” (Redação alterada pela Resolução nº 002, de 06 de fevereiro de 2023)

TÍTULO VI

DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 As reuniões são:

I – Preparatórias, as que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara, em cada legislatura em que se procede à eleição da Mesa;

II – Ordinárias, as que se realizam nos dias úteis, no horário regimental, proibida a realização de mais de uma por dia;

III – Extraordinárias, as que se realizam em dia diferente do fixado para as ordinárias;

IV – Solene ou Especiais, as convocadas para um determinado objetivo, para comemorações ou homenagens.

Parágrafo Único: As reuniões solenes ou especiais são iniciadas com qualquer número, por convocação do Presidente ou deliberação da Câmara.

Art. 65 A reunião ordinária tem a duração de 3 (três) horas, iniciando-se os trabalhos às 19:00 horas, com tolerância de 15 minutos.

Art. 66 A reunião extraordinária, que também tem a duração de 3 (três) horas, é diurna ou noturna, realizada na forma deste Regimento e a Legislação pertinente.

Art. 67 A Câmara reúne-se, extraordinariamente, quando convocada, com prévia declaração de motivos:

I – Pelo Presidente;

II – Pelo Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

III – Por 1/3 (um terço) dos vereadores.

§ 1º No caso do inciso I, a primeira reunião do período extraordinário será marcada com antecedência de três dias, pelo menos, observada a comunicação direta a todos os vereadores, devidamente comprovada, e edital afixado no lugar de costume, no edifício da Câmara.

§ 2º Nos casos dos incisos II e III, o Presidente da Câmara marcará a primeira reunião para, no mínimo, três dias após o recebimento da convocação ou, no máximo, seis dias, procedendo de acordo com as normas do parágrafo anterior; se assim não fizer, a reunião extraordinária instalar-se-á, automaticamente, no primeiro dia útil que se seguir ao prazo de seis dias, no horário regimental.

Art. 68 A convocação da reunião extraordinária determina dia e hora e a ordem do dia dos trabalhos e é divulgada em reunião e através da comunicação individual.

§ 1º Durante o Expediente, na reunião extraordinária, além das matérias constantes do artigo 72, itens I e II da Primeira Parte, a Câmara somente delibera sobre matéria para a qual foi convocada.

§ 2º Quanto ao item III, do artigo citado, o parecer a ser lido deve relacionar-se com a matéria que determinou a convocação extraordinária.

Art. 69 As reuniões da Câmara são públicas, mas poderão ser secretas, na forma do art. 82, se assim for resolvido, a requerimento aprovado.

Art. 70 A Câmara só realiza suas reuniões com a presença da maioria absoluta de seus membros, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 64.

§ 1º Se até 15 (quinze) minutos depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de vereadores, faz-se a chamada procedendo-se:

I – À leitura da Ata;

II – À leitura do Expediente;

III – À leitura de Pareceres.

§ 2º - Persistindo a falta de número, o Presidente deixa de abrir a reunião, anunciando a Ordem do Dia da seguinte.

§ 3º - Da Ata do dia em que não houver reunião, constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos vereadores presentes e o dos que não compareceram.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

CAPÍTULO II

DA REUNIÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 71 – Verificando o número legal no livro próprio e abertura a reunião pública, os trabalhos obedecem à seguinte ordem:

PRIMEIRA PARTE

Expediente – com a duração de uma hora e meia (1:30h)

I – Leitura e discussão da Ata da reunião anterior;

II – Leitura de Correspondência e Comunicação;

III – Leitura de Pareceres;

IV – Apresentação, sem discussão, de proposições.

SEGUNDA PARTE

Ordem do Dia, com a duração de uma hora e trinta minutos (1:30h), compreendendo:

1ª parte – Discussão e votação dos projetos em pauta;

2ª parte – Discussão e votação de proposições;

3ª parte – Oradores Inscritos.

TERCEIRA PARTE

I – Ordem do Dia da reunião seguinte:

II – Chamada Final.

Art. 72 Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião ou findo o prazo de sua duração, passa-se à parte seguinte.

Art. 73 A presença dos vereadores é, no início da reunião, registrada em livro próprio, autenticado pelo Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

SEÇÃO II

DO EXPEDIENTE

Art. 74 Aberta a reunião, o Secretário faz a leitura da Ata da Reunião, que é submetida à discussão e, se não for impugnada, considera aprovada, independentemente de votação.

Parágrafo Único: Havendo impugnação ou reclamação, o Secretário presta os esclarecimentos que julgar convenientes, constando a retificação, se procedente.

Art. 75 As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, e são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, depois de aprovadas.

Parágrafo Único: No último dia da reunião, ao fim de cada Legislatura, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a Ata para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

Art. 76 Aprovada a Ata, lido e despachado o Expediente, passa-se à parte destinada à leitura de pareceres das Comissões Técnicas.

Art. 77 Segue-se o momento destinado à apresentação, em discussão, de proposições.

§ 1º Para justificar a apresentação de Projetos, tem o Vereador o prazo de dez (10) minutos.

§ 2º É de cinco (05) minutos o prazo para justificar qualquer outra proposição.

SEÇÃO III

DOS ORADORES INSCRITOS

Art. 78 A inscrição de oradores é feita em livro próprio, com antecedência máxima de duas (2) horas.

Art. 79 É de vinte (20) minutos, prorrogável pelo Presidente por mais cinco (5), o tempo que dispõe o orador para pronunciar seu discurso.

Parágrafo Único: Pode o Presidente, a requerimento do orador, desde que não haja outro inscrito ou, havendo com a anuência deste prorrogar-lhe ainda o prazo pelo tempo necessário à conclusão de seu discurso, até completar-se o horário para o Expediente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

SEÇÃO IV

DA ORDEM DO DIA

Art. 80 A Ordem do Dia compreende:

1ª Parte, com duração de uma (1) hora, prorrogável, sempre que necessário, por deliberação da Câmara ou de ofício, pelo Presidente e destinada à discussão e votação dos projetos em pauta;

2ª Parte, com a duração improrrogável de trinta (30) minutos inicia-se imediatamente após o encerramento da anterior e destina-se à discussão e votação e requerimentos, indicações e moções.

§ 1º Na 1ª parte da Ordem do Dia, cada orador não pode discorrer mais de duas vezes sobre a matéria, concedida preferência ao autor para usar da palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão.

§ 2º Na 2ª parte da Ordem do Dia, cada orador pode falar somente uma vez, durante cinco (5) minutos, sobre a matéria em debate.

CAPÍTULO III

DA REUNIÃO DE NATUREZA PRIVADA

Art. 81 A reunião de natureza privada ou secreta, quando necessária ao interesse público e à segurança, é convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento escrito e fundamentado, aprovado, sem discussão, por maioria absoluta.

§ 1º Deliberada a realização da reunião de natureza privada, o Presidente fará sair da sala do Plenário todas as pessoas estranhas, inclusive os funcionários da Câmara.

§ 2º Se a reunião de natureza privada tiver de interromper a reunião pública, será esta suspensão para se tomarem as providências referidas no parágrafo anterior.

§ 3º Antes de encerrada a reunião, resolverá a Câmara se serão ficar secretos, ou constar da Ata Pública a matéria versada, os debates e as deliberações tomadas a respeito.

Art. 82 Ao Vereador é permitido reduzir a escrito seu pronunciamento, que será arquivado com os documentos referentes à reunião de natureza privada.

CAPÍTULO IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I

DO USO DA PALAVRA

Art. 83 Os debates devem realizar-se em ordem, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

Art. 84 O Vereador tem direito a palavra:

I – Para apresentar proposições e pareceres;

II – Na discussão de proposições, pareceres, emendas e substitutivos;

III – Pela ordem;

IV – Para encaminhar votação;

VI – Para solicitar aparte;

VII – Para tratar de assunto urgente;

VIII – Para falar sobre assunto de interesse público, no Expediente como orador inscrito.

Parágrafo Único: Apenas no caso do item VIII o uso da palavra é precedido de inscrição.

Art. 85 Cada Vereador dispõe de cinco (5) minutos para falar pela ordem, em explicação pessoal, declaração de voto, assunto urgente ou para encaminhar votação, devendo o Presidente cassar-lhe a palavra, se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.

Art. 86 A palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular e procedência em caso de pedidos simultâneos.

Art. 87 O Vereador que solicitar a palavra, na discussão de proposição, não pode:

I – Desviar-se da matéria em debate;

II – Usar de linguagem imprópria;

III – Ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;

IV – Deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 88 Havendo infração a este Regimento, no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao Vereador ou Vereadores, retirando-lhes a palavra, se não for atendido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

Parágrafo Único: Persistindo a infração, o Presidente suspende a reunião.

SEÇÃO II

DOS APARTES

Art. 89 Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O Vereador, ao apartear, solicita permissão do orador e, ao fazê-lo, permanece de pé.

§ 2º Não é permitido aparte:

I – Quando o Presidente estiver usando a palavra;

II – Quando o orador não o permitir;

III – Paralelo a discurso do orador;

IV – No encaminhamento de votação;

V – Quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

SEÇÃO III

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 90 A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem, que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 91 A ordem dos trabalhos pode ser interrompida quando o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, nos seguintes casos:

I – Para reclamar contra a infração do Regimento;

II – Para solicitar votação por partes;

III – Para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Art. 92 As questões são formuladas, no prazo de cinco (5) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretenda elucidar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

SEÇÃO IV

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL.

Art. 93 O Vereador pode usar a palavra em explicação pessoal pelo prazo referido no artigo 85, observado o disposto no artigo 85:

- a) Somente uma vez;
- b) Para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão, de sua autoria;
- c) Somente após esgotada a matéria da Ordem do Dia.

TÍTULO VII

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal.

Art. 95 O processo legislativo propriamente dito compreende a tramitação das proposições:

- I – Projeto de Lei;
- II – Projeto de Resolução;
- III – Veto à Proposição de Lei;
- IV – Requerimento;
- V – Indicação;
- VI – Representação;
- VII – Moção.

Parágrafo Único: Emenda é a proposição acessória.

Art. 96 A Mesa só recebe proposição redigida com clareza e observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que versa matéria de competência da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

§ 1º A proposição destinada a aprovar convênios, contratos e concessões conterá a transcrição por inteiro dos termos do acordo.

§ 2º Quando a proposição fizer referência a uma lei, deverá ir acompanhada do respectivo texto.

§ 3º A proposição que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões e despachos vai acompanhada dos respectivos textos.

§ 4º As proposições, para serem apresentadas, necessitam apenas da assinatura do seu autor, dispensado o apoio.

Art. 97 Não é permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara.

Art. 98 Não é permitido, também, ao Vereador, apresentar proposições de interesse particular seu ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro (3º) grau, nem sobre elas emitir voto, devendo ausentar-se do Plenário no momento da votação.

Art. 99 As proposições que não forem apreciadas até o término da Legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito, votos e proposições de leis e os projetos de lei com prazo fixado para apreciação.

Parágrafo Único: Qualquer Vereador pode requerer o desarquivamento de proposição.

Art. 100 A proposição desarquivada fica sujeita à nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

Art. 101 A matéria constante do projeto de lei, rejeitado ou com veto mantido, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da matéria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito

CAPÍTULO II

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 102 O processo legislativo municipal compreende a elaboração, a tramitação, a apreciação e a votação, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento, de:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - leis complementares;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

III - leis ordinárias;

IV - resoluções;

V - decretos-legislativos;

VI - indicações legislativas.

§ 1º As deliberações do Poder Legislativo serão tomadas em 2 (dois) turnos de discussão e votação ou em turno único, nos termos do Regimento Interno, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º O Presidente do Poder Legislativo poderá, de ofício, ou se requerido pela maioria dos Vereadores, não designar Ordem do Dia, por número limitado de 4 (quatro) sessões sequenciais ou intercaladas, para prover discussões de matérias de alta complexidade e/ou de grande impacto aos servidores públicos municipais ou à sociedade, antes da deliberação das respectivas matérias.

§ 3º As proposições encaminhadas pelo Poder Executivo para apreciação do Poder Legislativo deverão, obrigatoriamente, ser acompanhadas de cópias digitalizadas armazenadas em mídia removível ou por meio virtual, para sua regular tramitação.

§ 4º Quando se tratar de veto, o não cumprimento do que dispõe o § 3º importará em devolução ao Poder Executivo e não haverá contagem de prazo para efeito de trancamento de pauta.

§ 5º Todas as proposições que revoguem disposições anteriores podem indicar, expressamente e quando possível, o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões "anterior", "seguinte" ou equivalentes, conforme determina a legislação federal específica.

§ 6º Lei Complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis municipais.

Art. 103 A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II - do Prefeito Municipal.

§ 1º A proposta será votada em 2 (dois) turnos com interstício mínimo de 10 (dez) dias corridos, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pelo Poder Legislativo com o respectivo número de ordem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

§ 3º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

§ 4º À matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, aplica-se o disposto no art. 112.

Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora ou a qualquer Comissão Permanente ou Temporária Especial do Poder Legislativo, ao Prefeito e aos cidadãos, que a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.

§ 1º As Comissões Permanentes e as Comissões Temporárias Especiais somente terão a iniciativa de projetos de lei em matéria de sua especialidade.

§ 2º Os projetos de lei de iniciativa popular serão apresentados à Câmara Municipal, firmados pelos interessados, com a identificação de seu nome por extenso, números do título de eleitor e da zona eleitoral de cada um, observadas as regulações constantes do Regimento Interno.

§ 3º O Presidente do Poder Legislativo, verificadas as condições de admissibilidade dos projetos de iniciativa popular, não poderá negar seu seguimento, devendo encaminhá-los às comissões competentes, adotado o procedimento legislativo regulado por este Regimento Interno.

§ 4º À iniciativa popular, é permitida a requisição de urgência para tramitação de proposição na Câmara Municipal, nos respectivos termos regimentais e nas condições e prazos estabelecidos por este Regimento Interno.

Art. 105. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos Vereadores, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único. São leis complementares municipais, dentre outras previstas na legislação:

I - Código Tributário;

II - Código de Obras;

III - Código de Posturas;

IV - Lei que instituir:

a) o plano diretor participativo;

b) o regime jurídico dos servidores municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

c) a criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 106. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

I - fixem ou modifiquem os quantitativos de cargos, empregos e funções públicas na administração municipal

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento ou reajuste de sua remuneração;

b) criação, extinção e definição de estrutura e atribuições das Secretarias e órgãos de administração direta e indireta;

c) matéria orçamentária e financeira e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções;

d) concessão de anistias fiscais e remissão de dívidas e de créditos tributários;

e) concessão de subvenção ou auxílio, ou que, de qualquer modo, aumentem a despesa pública;

f) regime jurídico dos servidores municipais;

g) instituição de planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento.

§ 1º A iniciativa privativa do Prefeito na proposição de leis não elide o poder de emenda dos Vereadores.

§ 2º Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto no art. 156, § 3º, da Constituição da República.

Art. 107. É da competência exclusiva da Mesa Diretora a iniciativa das leis que:

I - autorizem abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II - organizem os serviços administrativos da Câmara, criem, transformem ou extingam seus cargos, empregos, funções e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo único: Nos projetos de competência exclusiva da Mesa Diretora, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

Art. 108. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º Solicitada a urgência à Câmara, deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias corridos sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º Esgotado o prazo previsto no § 1º sem deliberação pelo Poder Legislativo, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.

§ 3º O prazo do § 1º não corre no período de recesso do Poder Legislativo nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Art. 109. Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente do Poder Legislativo os motivos do veto.

§ 2º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 3º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4º A apreciação do veto, pelo Poder Legislativo, será feita dentro de 30 (trinta) dias corridos a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em voto nominal.

§ 5º Findo sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, prevalecendo-se sobre as demais proposições, até a sua votação final.

§ 6º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para que este o promulgue no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 7º A não promulgação da lei no prazo de até 15 (quinze) dias úteis pelo Prefeito, no caso do § 2º, e de 2 (dois) dias úteis, no caso do § 6º, autoriza o Presidente do Poder Legislativo a fazê-lo em igual prazo.

Art. 110. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto-legislativo, em sua competência privativa, sobre os demais casos de efeito externo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

§ 1º Dividem-se as resoluções do Poder Legislativo em:

I - resoluções da Mesa Diretora, dispondo sobre matéria de sua competência;

II - resoluções do Plenário.

§ 2º As resoluções do Plenário podem ser propostas por qualquer Vereador ou Comissão.

§ 3º Os decretos-legislativos tratam, entre outros temas de efeito externo:

I - concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

II - sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegações legislativas;

III - aprovação ou rejeição das contas do Município;

IV - formalização de resultado de plebiscito, nos termos desta Lei Orgânica.

§ 4º Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto-legislativo, considerar-se-á concluída a deliberação com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente do Poder Legislativo.

Art. 111 As deliberações do Poder Legislativo serão tomadas sempre por voto aberto, por maioria simples nas oportunidades em que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso, respeitado o devido quórum qualificado de presença dos Vereadores no Plenário quando a matéria assim exigir para a sua votação.

Art. 112. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores, ou, nos casos previstos neste Regimento Interno, por iniciativa da Comissão de Legislação Participativa, Revisão da Lei Orgânica e do Regimento Interno, aprovada pela maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE CIDADANIA HONORÁRIA

Art. 113 Os projetos concedendo Títulos de Cidadania a Honorária serão apreciados por uma Comissão Especial de três (3) membros, constituída na forma deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

§ 1º A Comissão tem o prazo de dez (10) dias para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto, nem os componentes da mesa.

§ 2º O prazo de dez (10) dias é comum aos membros da Comissão, tendo cada um três (3) dias para emitir seu voto.

Art. 114 A entrega do título é feita em reunião solene da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DO PRAZO DE APRECIÇÃO FIXADO PELO PREFEITO

Art. 115 – O projeto de lei de iniciativa do Prefeito, por sua solicitação, será apreciado no prazo de trinta (30) dias.

§ 1º O prazo conta-se a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplicará aos projetos de codificação.

Art. 116 A partir do décimo (10º) dia anterior ao término do prazo de trinta (30) dias e, mediante comunicação da Secretaria do Legislativo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, com ou sem parecer e preterirá os demais projetos em pauta.

Parágrafo Único: A comunicação será feita ao Presidente da Câmara no dia imediatamente anterior ao estabelecido no artigo.

Art. 117 Incluído o projeto na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial, para dentro de vinte e quatro (24) horas, opinar o projeto e emendas se houver, procedendo à leitura em Plenário.

Art. 118 Ultimada a votação ou esgotado o prazo fixado para apreciação do Projeto, o Presidente da Câmara oficiará ao Prefeito, cientificando-o da ocorrência

Art. 119 O prazo de tramitação especial para os projetos de leis resultantes da iniciativa do Prefeito não corre no período em que a Câmara estiver em recesso.

CAPÍTULO V

DO PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

Art. 120. O projeto de Lei de Orçamento será enviado pelo Prefeito à Câmara até o dia 30 de setembro de cada ano, sendo promulgado como lei, se até o dia 30 de novembro não for devolvido para sanção.

Art. 121 O projeto de lei de orçamento deve ter iniciado a sua discussão até a primeira reunião ordinária de outubro, quando, obrigatoriamente, será incluído em pauta, com ou sem parecer, fixando-se a conclusão do seu exame até cinco (5) dias antes do prazo previsto para a remessa da proposição de lei do Poder Executivo, salvo motivo imperioso a julgamento da Câmara.

Art. 122 O projeto de lei de orçamento tem preferência sobre todos os demais, na discussão e votação e não pode conter disposição estranhas à receita e à despesa do Município.

Parágrafo Único: Estando o projeto de lei de orçamento na Ordem do Dia, a parte do Expediente é apenas de trinta (30) minutos improrrogáveis.

CAPÍTULO VI

DA TOMADA DE CONTAS

Art. 123 Até o dia 30 (trinta) de março de cada ano, o Prefeito apresentará um relatório de sua administração, com um Balanço Geral das Contas do exercício anterior.

§ 1º A prestação de contas deve ser acompanhada de quadros demonstrativos e dos documentos comprovantes da receita arrecadada e da despesa realizada.

§ 2º Se o Prefeito deixar de cumprir o disposto no artigo, a Câmara uma Comissão para proceder, ex-offício, à tomada de contas.

§ 3º A Câmara somente apreciará as contas após o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 124 O Presidente da Câmara, recebendo o processo de prestação de contas do Prefeito, independentemente de sua leitura no Expediente, providenciará a distribuição aos Vereadores, dentro de quinze (15) dias das respectivas cópias do ofício e do Parecer do Tribunal de Contas, encaminhado o processo, em seguida, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que emitirá parecer, elaborado o projeto de resolução.

§ 1º O projeto de resolução, após atendidas as formalidades regimentais, é incluído na Ordem do Dia, adotando-se, na sua discussão votação, as normas que regulam a tramitação do projeto de lei de orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

§ 2º Não aprovada pelo Plenário a prestação de Contas, ou parte dela, caberá às Comissões de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Legislação, Justiça e Redação o exame de todo ou parte impregnada, para, em parecer, indicar as providências a serem tomadas pela Câmara.

Art. 125 A prestação de contas do Prefeito será examinada dentro do 1º semestre do ano seguinte ao de sua execução, salvo se a Câmara não tiver recebido ainda o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou quando necessária alguma diligência que exija a prorrogação desse prazo, o que será feito por deliberação da Câmara.

CAPÍTULO VII

INDICAÇÃO, REQUERIMENTO, REPRESENTAÇÃO, MOÇÃO E EMENDA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 126 O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma das Comissões, sob determinado assunto, formulando, por escrito, em termos precisos e linguagem parlamentar, indicações, requerimentos, representações, moções e emendas.

Parágrafo Único: As proposições, sempre escritas e assinadas, são formuladas por Vereadores, durante o Expediente e, quando rejeitadas pela Câmara, não podem ser encaminhadas em nome de Vereador ou Bancada.

Art. 127 Indicação é a proposição na qual o Vereador sugere, às autoridades do Município, medidas de interesse público.

Art. 128 Requerimento é a proposição de autoria do Vereador ou Comissão dirigida ao Presidente da Câmara ou de Comissão que verse matéria de competência do Poder Legislativo.

Art. 129 Representação é toda manifestação da Câmara dirigida às autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 130 Moção é qualquer proposta que expressa o pensamento da Câmara em face de acontecimentos submetido à sua apreciação.

Art. 131 Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva e de redação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

I – Supressiva é a emenda que manda cancelar parte da proposição;

II – Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de parte de uma proposição e que tomará o nome de “substitutiva” quando atingir a proposição no seu conjunto.

III – Aditiva é a emenda que manda acrescentar algo à proposição.

IV – De Redação é a emenda que altera somente a redação de qualquer proposição.

Art. 132 A emenda substitutiva e a supressiva têm preferência na votação sobre a proposição principal.

SEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 133 É despachado de imediato pelo Presidente requerimento que solicite:

I – A palavra ou desistência dela;

II – A posse do Vereador;

III – A retificação de Ata;

IV – A inserção de declaração de voto em Ata;

V – A verificação de votação;

VI – A inserção, em ata, de voto de pesar ou de congratulações desde que envolva aspecto político, caso em que será submetido à deliberação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

VII – A interrupção da reunião para receber personalidade de destaque;

VIII – A destinação da primeira parte da reunião para homenagem especial;

IX – A constituição de Comissão de Inquérito;

X – A convocação de reunião extraordinária, se assinada por um terço (1/3) dos Vereadores ou requerida pelo Prefeito.

SEÇÃO III



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

DO REQUERIMENTO SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 134 É submetido à discussão e votação o requerimento escrito que solicite:

I – A manifestação de aplauso, regozijo ou congratulação, com parecer da Comissão de Comissão de Legislação, Justiça e Redação, desde que enquadrada na exceção do item VI, do artigo 133;

II – O levantamento da reunião em regozijo ou pesar;

III – A prorrogação do horário da reunião;

IV – Providência junto a órgãos da Administração Pública;

V – Informação às autoridades municipais, por intermédio do Prefeito;

VI – A constituição da Comissão Especial;

VII – O comparecimento à Câmara do Prefeito;

VIII – Deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevivendo no curso da discussão e votação.

IX – Convocação da reunião extraordinária, solene ou secreta.

Parágrafo Único: O requerimento do item VII e o de convocação de reunião secreta só serão aprovados, se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta.

TÍTULO VIII

DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DA DISCUSSÃO

Art. 135 Discussão é a que passa a proposição, quando em debate no Plenário.

Art. 136 Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

Art. 137 As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual tem preferência os que forem apresentadas posteriormente.

Art. 138 Passam por duas discussões os projetos de lei e de resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

§ 1º Os projetos concedendo título de Cidadania Honorária tem, apenas, uma discussão.

§ 2º São submetidos à votação única os requerimentos, indicações, representações e moções.

Art. 139 A retirada do projeto pode ser requerida pelo autor até ser anunciada a sua 1ª discussão.

§ 1º Se o projeto não tiver parecer da Comissão ou se este for contrário, o requerimento é deferido pelo Presidente.

§ 2º O requerimento é submetido à votação, se o parecer for favorável ou se houver emendas no projeto.

§ 3º Quando o projeto é apresentado por uma Comissão considera-se autor o seu relator, e na ausência deste, o Presidente da Comissão.

Art. 140 O Prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 141 Durante a discussão de proposição e a requerimento de qualquer Vereador, pode a Câmara sobrestar o seu andamento, pelo prazo máximo de dez (10) dias.

§ 1º Se o Projeto for de autoria do Prefeito e com prazo de apreciação fixado em trinta (30) dias, o prazo máximo de vista é de vinte e quatro (24) horas.

§ 2º A vista somente poderá ser válida até que se anuncie a primeira votação do Projeto.

Art. 142 Antes de encerrar a primeira discussão, podem ser apresentados substitutivos e emendas que tenham relação com a matéria do projeto.

§ 1º Na primeira discussão, votam-se somente os pareceres e o projeto, artigo por artigo, tendo preferência para votação sobre a proposição principal a emenda substitutiva e supressiva.

§ 2º Aprovado o projeto em 1ª discussão, em que só admitem emendas de redação, são discutidos o projeto e pareceres ou, se houver, as emendas substitutivas apresentadas na 1ª discussão.

Art. 143 Não havendo quem deseje usar da palavra, o presidente declara encerrada a discussão e submete a votação o projeto e emendas cada um de sua vez.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

Art. 144 Após a discussão única ou 2ª discussão, o projeto é apreciado em redação final, procedendo o Secretário à leitura do inteiro teor.

CAPÍTULO II

DO ADIANTAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 145 A discussão por ser adiantada uma vez, pelo prazo de até cinco (5) dias.

§ 1º O autor do requerimento tem o máximo de cinco (5) minutos para justificá-lo.

Art. 146 Ocorrendo dois ou mais requerimento no mesmo sentido é votado primeiro o que fixar prazo menor.

Art. 147 Rejeitado o primeiro requerimento de adiantamento ficam, os demais, se houver, prejudicados, não pode ser reproduzidos ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO

Art. 148 As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presente mais da metade de seus membros, salvo disposição em contrário.

Art. 149 A votação é o suplente da discussão.

§ 1º A cada discussão, seguir-se-á votação.

§ 2º A votação só é interrompida:

I Por falta de “quórum”;

II Pelo término do horário da reunião ou de sua prorrogação;

§ 3º Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.

§ 4º Existindo matéria urgente a ser cotada e não havendo “quórum”, o Presidente determinará a chamada dos Vereadores fazendo registrar-se em Ata o nome dos presentes.

Art. 150 Só pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, pode a Câmara Municipal:

I – Conceder isenção fiscal e subvenções para entidades e serviços de interesse público;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

II – Decretar a perda do mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito;

III – Cassar mandato do Prefeito e do Vereador, por motivos de infração político-administrativo;

IV – Perdoar dívida ativa, nos casos de calamidade, de comprovada pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas como de utilidade pública.

V – Aprovar empréstimos; operações de crédito e acordos externos de qualquer natureza, dependendo de autorização do Senado Federal, além de outras matérias fixadas em lei complementar estadual;

VI – Recusar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve apresentar anualmente;

VII – Modificar a denominação de logradouros públicos com mais de dez (10) anos, na forma da lei complementar estadual;

VIII – Aprovar projetos de concessão de título de cidadania Honorária;

IX – Decretar a perda do mandato de Vereador, por procedimento atentatório das instituições;

X – Designação de outro local para a reunião da Câmara.

Art. 151 Só pelo voto de dois terços (2/3) dos vereadores presentes, em escrutínio secreto, pode a Câmara rejeitar o voto, aprovando o projeto.

Art. 152 Só pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara são aprovadas as proposições sobre:

I – Convocação do Prefeito e do Secretário do Município;

II – eleição dos membros da mesa em 1º escrutínio;

III – Fixação do subsídio e verba de representação do Prefeito;

IV – Fixação dos subsídios dos vereadores e verba de representação do Presidente da Câmara;

V – Modificação ou reforma do Regimento Interno;

VI – Convocação de reunião secreta;

VII – Renovação, no mesmo período legislativo anual, de projeto de lei não sancionado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

CAPÍTULO IV

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 153 Três são os processos de votação:

I – Simbólico;

II – Nominal;

III – Escrutínio secreto.

Art. 154 Adota-se o processo simbólico nas votações, salvo exceções regimentais.

Parágrafo Único: Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os seus lugares no Plenário, convidando a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

Art. 155 A votação é nominal, quando requerida por vereador e aprovada pela Câmara e nos casos expressamente mencionados neste Regimento.

§ 1ª Na votação nominal, o Secretário fez a chamada dos Vereadores, cabendo a anotação dos nomes dos que votarem SIM e dos que votação NÃO quanto à matéria em exame pelo Vereador mais idoso.

§ 2º Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo o voto do vereador que tenha dado entrada no Plenário após a chamada do último nome da lista geral.

Art. 156 O Presidente da Câmara somente participa da votação simbólica ou nominal, em caso de empate, quando ou seu voto é de qualidade. Entretanto, participa da votação secreta.

Art. 157 A votação por escrutínio secreto processa-se:

I – Nas eleições;

II – Nos casos dos itens II, III e VIII do art. 150.

Parágrafo Único: Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes normas e formalidades:

I – Presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo a apreciação do projeto vetado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

II – Cédulas impressas;

III – Designação de dois Vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores;

IV – Chamada do Vereador para votação;

V – Colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna;

VI – Abertura da urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidência entre seu número e dos votantes, pelos escrutinadores;

VII – Apuração dos votos pelos escrutinadores e proclamação, pelo Presidente, do resultado da votação.

Art. 158 Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em um grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na Ata a sua declaração de voto.

Art. 159 Logo que concluídas, as deliberações são lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis, com a sua rubrica.

CAPÍTULO V

DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 160 Ao ser anunciada a votação, o vereador pode obter a palavra para encaminhá-la, pelo prazo de cinco (5) minutos e apenas uma vez.

Art. 161 O encaminhamento far-se-á a proposição no seu todo, inclusive emendas.

CAPÍTULO VI

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 162 A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de Vereador, até o momento em que for anunciada.

§ 1º O adiamento é concedido para a reunião seguinte.

§ 2º Considera-se prejudicado o requerimento que, for esgotar-se o horário de reunião ou por falta de “quórum”, deixar de ser apreciado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

CAPÍTULO VII

DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 163 Proclamado o resultado da votação, é permitido o Vereador requerer a sua verificação.

§ 1º Para verificação, o Presidente, invertendo o processo usado na votação simbólica, convida a permanecerem os Vereadores que tenham contra a matéria.

§ 2º A Mesa considerará prejudicado o requerimento, quando constatar, durante a verificação, o afastamento de qualquer Vereador do Plenário.

§ 3º É considerado presente o Vereador que requerer verificação de votação ou de “quórum”.

§ 4º Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

§ 5º O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico.

§ 6º Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o Presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem de votos.

CAPÍTULO VIII

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 164 Dar-se-á redação final ao projeto e lei ou de resolução.

§ 1º A Mesa emitirá parecer, dando forma à matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

§ 2º A Mesa tem o prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, após a discussão única ou a 2ª discussão e votação do projeto, para oferecer a redação final.

§ 3º Escoado o prazo, o projeto é incluído na Ordem do Dia.

Art. 165 A redação final, para ser discutida e votada, independe:

I – Do interstício;

II – Da distribuição de cópia;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

III – Da sua inclusão na Ordem do Dia.

Art. 166 Será admitida emenda à redação final, com a finalidade exclusiva de ordenar a matéria, corrigir a linguagem, os enganos, as contradições ou para aclarar o seu texto.

Art. 167 A discussão limitar-se-á aos termos de redação e sobre a mesma o Vereador só poderá falar uma vez por 10(dez) minutos.

Art. 168 Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção sob a forma de Proposição de lei, ou à promulgação, sob a forma de Resolução.

CAPÍTULO IX

DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI

Art. 169 O veto parcial ou total, depois de lido no Expediente, é distribuído à Comissão Especial, nomeada de imediato pelo Presidente da Câmara, na forma deste Regimento, para sobre ele emitir pareceres no prazo de oito (8) dias contados do despacho de distribuição.

Parágrafo Único: Um dos membros da Comissão deve pertencer obrigatoriamente, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 170 Decorridos trinta (30) dias, a partir da distribuição, com ou sem parecer, inclui-se o veto na Ordem do Dia para ser submetido à apreciação do Plenário, que decidirá em votação, por escrutínio secreto.

Art. 171 Considera-se rejeitado o veto, se, dentro de trinta (30) dias, for aprovada, por dois terços (2/3) dos membros da Câmara; a proposição de lei ou a parte dela a qual tenha ele incidido; caso em que a matéria é enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 1º Se o Prefeito não promulgar a proposição mantida, no prazo de quarenta e oito (48) horas, o Presidente da Câmara o fará em igual prazo, ordenando sua publicação.

§ 2º Se o Presidente da Câmara assim não proceder, caberá ao Vice-Presidente a promulgação, em prazo igual ao do parágrafo anterior.

§ 3º Considerar-se-á mantido o veto que não for apreciado pela Câmara, dentro de trinta (30) dias seguintes à sua comunicação.

§ 4º Aprovado o veto, ou transcorrido o prazo de sua apreciação, dar-se-á ciência ao Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

Art. 172 Aplicam-se à apreciação do voto as disposições relativas à discussão dos projetos, naquilo que não contrariar as normas deste Capítulo.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 173 O Prefeito pode comparecer, sem direito a voto, às reuniões da Câmara.

Parágrafo Único: A convocação do Prefeito, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria absoluta da Câmara, torna-se obrigatório o seu comparecimento.

Art. 174 Aprovado o requerimento de convocação do Prefeito, os Vereadores, dentro de setenta e duas (72) horas, deverão encaminhar à Mesa os quesitos sobre os quais pretendem esclarecimentos.

Art. 175 A correspondência da Câmara, dirigida aos Poderes do Estado ou da União, é assinada pelo Presidente, que se corresponderá com o Prefeito e outras autoridades por meio de ofícios.

Art. 176 As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara serão expedidos através de Portarias.

Art. 177 O Regimento Interno só pode ser modificado ou alterado por projeto de resolução, aprovado pela maioria absoluta da Câmara.

Parágrafo Único: Distribuídas as cópias, o projeto fica sobre a Mesa durante quinze (15) dias para receber emendas. Findo o prazo, é encaminhado à Comissão Especial designada para seu estudo e parecer.

Art. 178 A Mesa providenciará, no início de cada exercício legislativo, uma edição completa de todas as Leis e Resoluções publicadas no ano anterior.

Art. 179 Não será, de qualquer modo, subvencionada a viagem de Vereador ou Colaborador da Câmara, salvo no desempenho da missão temporária, de caráter representativo ou cultural ou para participação em cursos de qualificação que guarde pertinência com o mandato ou a função, nos termos do art. 14, VI, precedida de designação prévia e licença da Câmara, ressalvados os valores das diárias em Lei própria.

Art. 180 A Câmara Municipal cumprindo os preceitos constitucionais, publicitará as reuniões Extraordinárias da casa, bem como a lista de presença da mesma, dando assim, conhecimento ao eleitor do trabalho de seu vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

Art. 181 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, que poderá observar, no que for aplicável, o Regimento da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e os usos de praxes referentes ao Legislativo Municipal.

Art. 182 Esta Resolução, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Senador Firmino, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execução desta pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Senador Firmino, 05 de fevereiro de 2020.

VARONIL DE PAIVA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de
Senador Firmino-MG.

VALTER FERNANDES MOREIRA
Vice- Presidente da Câmara Municipal de
Senador Firmino-MG

GUILHERME DE OLIVEIRA GARCIA
Secretário da Câmara Municipal de
Senador Firmino-MG